

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso:	Centro2030-2025-21
Aprovado pela Deliberação CIC:	17/2025/PL, de 4 de julho
Data de publicação:	23/07/2025
Natureza do aviso:	Concurso
Âmbito de atuação:	Operações

Designação do aviso:

Infraestruturas e equipamentos de base não tecnológica de suporte à competitividade de base não tecnológica (incubadoras e espaços de cowork) - ITI CIM

Apoio para:

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (doravante AAC), publicado na modalidade de concurso, enquadra-se no âmbito do Objetivo Específico 1.3 – “Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusivé através de investimentos produtivos”, e visa apoiar projetos individuais que contribuam para a densificação e qualificação da rede de infraestruturas físicas de base não tecnológica do território abrangido pelas Comunidades Intermunicipais da Região Centro, tendo por objetivo o reforço da capacidade regional de atração de investimento e de recursos humanos para o mesmo.

Ações abrangidas por este aviso:

São passíveis de apoio no presente AAC projetos individuais cujos planos de atividades estejam centrados, a título individual ou cumulativo, nas seguintes tipologias de ações:

- Tipologia 1** - Criação, expansão ou requalificação de espaços físicos para incubação de empresas de base não tecnológica (incubadoras de base local; viveiros de empresas; outros com o mesmo fim);
- Tipologia 2** - Criação, expansão ou requalificação de espaços físicos para acolhimento de espaços de cowork que potenciem o empreendedorismo de base local.

Entidades que se podem candidatar:

São entidades beneficiárias as Autarquias e as Comunidades Intermunicipais da Região Centro.

Área geográfica abrangida:

O presente AAC tem aplicação na região NUTS II Centro.

Período de candidaturas:

As candidaturas são apresentadas em contínuo, no período compreendido entre 23/07/2025 e 28/12/2026 (18 horas).

**Dotação fundo indicativa disponível
neste aviso :**

17.972.372,12€

**Fundo e Taxa máxima de
cofinanciamento**

FEDER 85%

Programa financiador:

Programa Regional do Centro 2021-2027(Centro 2030).

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio:

É entidade gestora no presente AAC a Autoridade de Gestão do Centro2030.

Contactos para mais informações:

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Finalidades e objetivos:

As infraestruturas e equipamentos de apoio à competitividade regional de base não tecnológica assumem um papel fundamental na capacitação dos territórios para gerarem inovação e novas dinâmicas empreendedoras e atrárem e fixarem recursos humanos qualificados.

Neste âmbito, a qualificação territorial por via do apoio a este tipo de investimento assume uma dimensão estratégica no contexto do Portugal2030, dimensão essa reconhecida pelos Contratos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial celebrados entre as Autoridades de Gestão dos Centro 2030 e as oito Comunidades Intermunicipais da região Centro. Com efeito, os planos de ação que sustentam os Instrumentos Territoriais Integrados CIM (ITI CIM) consistem em abordagens transformadoras que potenciam a atração e retenção de pessoas e a revitalização da atividade económica dos respetivos territórios.

Neste contexto, o presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (doravante AAC), publicado na modalidade de concurso, visa apoiar projetos individuais que contribuam para a densificação e qualificação da rede de infraestruturas físicas de base não tecnológica do território abrangido pelas Comunidades Intermunicipais da Região Centro, com particular foco para as incubadoras de empresas e espaços de cowork, tendo por objetivo o reforço da capacidade regional de atração de investimento e de retenção e atração de recursos humanos qualificados.

Dotação:

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027			
Prioridade do Programa	1A – Inovação e Competitividade			
Objetivos específicos	RSO1.3 - Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos			
Tipologia de ação	RSO1.3-03 - Infraestruturas e equipamentos (de base não tecnológica) de apoio à Competitividade			
Tipologia de intervenção	RSO1.3-03-01 - Infraestruturas de acolhimento empresarial de nova geração			
Tipologia de operação	1047 - Incubadoras, viveiros de empresas locais, incubadoras sociais e espaços de “coworking” - Infraestruturas, equipamentos e acessos			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	17.972.372,12€	85%	N.A.	N.A.
Dotação Global	17.972.372,12€	85%	N.A.	N.A.

A dotação atrás identificada, de natureza indicativa, tem a seguinte distribuição por ITI CIM:

Identificação da ITI CIM	Fundo Contratualizado
Região do Médio Tejo	1.600.000,00 €
Região do Oeste	8.652.006,39 €
Região de Coimbra	367.150,65 €
Região de Leiria	550.000,00 €

Região de Viseu Dão-Lafões	1.049.246,65 €
Região de Aveiro	374.953,13 €
Região das Beiras e Serra da Estrela	1.846.515,30 €
Região da Beira Baixa	3.532.500,00 €
Total	17.972.372,12 €

Enquadramento em instrumentos territoriais:

Instrumentos Territoriais Integrados CIM (ITI CIM)

Legislação nacional:

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Estratégia Regional de Especialização Inteligente 2030 (RIS3-Centro)) [\(ver aqui\)](#)

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim.

Ações elegíveis:

São passíveis de apoio no presente AAC projetos individuais cujos planos de atividades estejam centrados, a título individual ou cumulativo, nas seguintes tipologias de ações:

- c) **Tipologia 1** - Criação, expansão ou requalificação de espaços físicos para incubação de empresas de base não tecnológica (incubadoras de base local; viveiros de empresas; outros com o mesmo fim);
- d) **Tipologia 2** - Criação, expansão ou requalificação de espaços físicos para acolhimento de espaços de cowork que potenciem o empreendedorismo de base local.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante):

São entidades beneficiárias as Autarquias e as Comunidades Intermunicipais da Região Centro.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações:

1. APLICÁVEIS AOS BENEFICIÁRIOS:

1.1. A entidade beneficiária deve reunir, desde a data de apresentação da candidatura, sem prejuízo do disposto nas alíneas b) e c), e até à data da conclusão da operação, os requisitos de elegibilidade no artigo 14º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, em concreto:

- a) Estar legalmente constituída e devidamente registada, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) relativamente às pessoas que os controlem, quando aplicável;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social (a verificar nos momentos da aprovação da operação e dos respetivos pagamentos);
- c) Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus, incluindo os apoios concedidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência (a verificar nos momentos da aprovação da operação e dos respetivos pagamentos);
- d) Encontrar-se legalmente habilitado a desenvolver a respetiva atividade;
- e) Dispor ou pode assegurar recursos humanos próprios, bem como os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;
- f) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada e demonstrar ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Possuir conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- h) Não deter, nem ter detido, nos últimos três anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50 %, em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;
- i) Não se encontrar impedido ou condicionado no acesso a apoios nos termos do artigo 16º;
- j) Não ter pendente processos de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
- k) Não se encontrar em processo de insolvência.

1.2. A entidade beneficiária deve declarar o cumprimento das **obrigações estipuladas nos nºs 1 e 2, do artigo 15º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março**, na sua redação atual, em concreto, o compromisso de:

- a) Execução da operação nos termos e condições aprovados, nomeadamente em relação ao calendário de implementação e ao cumprimento dos indicadores de realização e de resultado;
- b) Permissão de acesso aos locais de realização da operação e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação aprovada;
- c) Conservação dos documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de cinco anos, a contar de 31 de dezembro do ano em que é efetuado o último pagamento ao beneficiário, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior, sem prejuízo das situações de interrupção do prazo em caso de processo judicial ou a pedido da Comissão Europeia;
- d) Publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos;
- e) Manutenção das condições legais necessárias ao exercício da atividade;

- f) Existência de conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- g) Restituição de todos os montantes indevidamente recebidos;
- h) Manutenção de situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- i) Existência de um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- j) Existência de um processo técnico e contabilístico relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma, devidamente organizada, utilizando para o efeito um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- k) Fornecimento dos elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações, garantido o acesso, nomeadamente, a dados pessoais de que sejam titulares ou de terceiros envolvidos nas operações por si tituladas, em estreita observância pelas regras e princípios relativos à proteção de dados pessoais e pelo disposto no artigo 7º;
- l) Adoção de comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- m) Não apresentação da mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- n) Realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras (obrigatório para operações cujo custo total elegível contratualizado com a AG seja superior a 500.000€).

1.3. A entidade beneficiária deve declarar que o custo elegível total da operação não se encontra a ser cofinanciado em qualquer outra operação do mesmo fundo europeu, de outro fundo europeu, ou em qualquer outros instrumento da União Europeia, conforme disposto no nº 1, do artigo 21º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.

1.4. A entidade beneficiária deve, ainda, declarar que assegura/irá assegurar o cumprimento das **seguintes condições específicas de elegibilidade:**

- a) A infraestrutura será colocada à disposição dos utilizadores interessados de forma aberta, transparente e não discriminatória;
- b) A infraestrutura não assume, nem assumirá, a natureza de infraestrutura dedicada, ou seja, não é nem será dirigida a empresas/grupos de empresas e/ou atividade(s) económica(s) específica(s);
- c) Qualquer concessão ou outro tipo de atribuição a terceiros para exploração da infraestrutura será efetuada de uma forma aberta, transparente e não discriminatória, em estrito respeito pelas regras de contratação pública;
- d) Tem legitimidade para intervir nos imóveis/terrenos necessários à implementação do projeto (*a comprovar documentalmente, conforme documento de apresentação obrigatória constante do Anexo A, do AAC*);

- e) Dispõe de todos os pareceres, licenças e autorizações legalmente exigidas face à tipologia de operação submetida no presente AAC (*quando aplicável face à tipologia de operação/investimentos propostos, a comprovar documentalmente, conforme documento de apresentação obrigatória constante do Anexo A, do AAC*).

2. APLICÁVEIS ÀS OPERAÇÕES:

- 2.1. A operação deve cumprir, à data de submissão da candidatura, os **requisitos de elegibilidade estipulados no artigo 19º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março**, na sua redação atual;
- 2.2. A operação deve ainda satisfazer, à data de submissão da candidatura, **as seguintes condições específicas de acesso:**
- Contribui para as finalidades e objetivos do presente AAC;
 - Tem um prazo máximo de execução previsto em candidatura de 36 meses, podendo este prazo ser prorrogado, em sede de execução e por até mais 12 meses, em casos devidamente justificados e aceites pela Autoridade de Gestão;
 - Os investimentos a realizar respeitam o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», conforme definido na alínea d), do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, e em observação pelo Anexo D, do AAC;
 - Os investimentos a realizar asseguram a resistência às alterações climáticas dos investimentos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, nos termos da alínea j), do nº2, do artigo 73º, do Regulamento (UE) nº 2021/1060, de 24 de junho, na sua redação atual;
 - Vem colmatar uma falha à escala sub-regional na oferta de espaços para incubação e/ou espaços de cowork;
 - Apresenta um grau de maturidade adequado, em concreto:
 - Tratando-se de uma operação com um custo total superior a 200.000€ deve ser apresentada documentação comprovativa da **decisão de adjudicação** da atividade com maior expressão financeira no plano de investimentos da mesma (**em concreto, deliberação do órgão competente para essa decisão**);
 - Tratando-se de uma operação com um custo total igual ou inferior a 200.000€, devem ser observadas a **condições que constam do Anexo C do AAC**.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

N.A.

Duração das operações

36 meses

Condições de atribuição de financiamento das operações:

- Os apoios a conceder no âmbito do presente AAC revestem a forma de subvenção e são calculados através da aplicação às despesas elegíveis de uma taxa máxima de financiamento de até 85%.
- O apuramento e financiamento das despesas elegíveis das operações observa o seguinte:
 - 2.1. **Custo reais** para operações cujo custo total seja superior a 200.000€;

2.2. **Montante fixo suportado por projeto de orçamento**, nos termos da alínea b), do nº 3, do artigo 53º, do Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho, na sua redação atual, para operações cujo custo total seja igual ou inferior a 200.000€ (nos termos definidos no Anexo C, do AAC).

3. Para efeitos de seleção para cofinanciamento as operações devem obter uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 pontos, sendo o MP arredondado às centésimas.

Auxílios de Estado:

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

Não Aplicável? **Fundamentar:**

Trata-se de operações lideradas por entidades da administração pública local, prosseguindo um fim público de interesse geral no âmbito das respetivas competências, e cujos apoios não são dirigidos a quaisquer empresas/grupo de empresas ou a uma atividade económica em concreto. Acresce tratar-se de apoio a infraestruturas físicas de apoio à incubação e/ou cowork, as quais, pelo seu âmbito de intervenção claramente local, não estão em concorrência com infraestruturas congéneres existentes noutros estados-membros. Ainda assim, cada candidatura aprovada será objeto de uma análise casuística que permita avaliar e concluir sobre a eventual existência de auxílios de estado, podendo haver lugar, em função dessas conclusões, à reavaliação da candidatura, respetivas condições de elegibilidade, apuramentos em matéria de taxa de cofinanciamento e, em caso de aplicabilidade do regime de auxílios de estado, à correspondente notificação.

Formas de apoios:

Subvenção

Custos reais

Custos Unitários Em programa Data da decisão n.a.

Nacional Deliberação CIC nº n.a.

Montantes Fixos Em programa Data da decisão

Alínea b), do nº 3, do artigo 53º, do Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho, para projetos cujo custo

total seja igual ou inferior a
200.000€

Nacional Deliberação CIC nº n.a.

Taxa Fixa n.a.

Financiamento não associado a custos Data da decisão n.a.

Instrumento financeiro

Custos elegíveis:

Sem prejuízo do disposto no artigo 20º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, são elegíveis no presente AAC os custos diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação, e com **incidência exclusiva nas seguintes tipologias de custos:**

1. Custos com **empreitadas de construção civil** relacionadas com:
 - a) Construção ou requalificação de edifícios;
 - b) Adaptação de espaços;
 - c) Infraestruturas (telecomunicações; distribuição de águas; entre outras);
2. Custos com **aquisição de serviços para elaboração de projetos de arquitetura/especialidades e fiscalização em fase de obra;**
3. Custos com **aquisição de serviços para elaboração de um vídeo promocional** de apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados;
4. Custos com **aquisição de serviços para criação de imagem/identidade da infraestrutura** e para **conceção e produção de sinalética dos espaços;**
5. Custos com aquisição de **equipamento** de suporte às atividades da infraestrutura (equipamento informático; equipamento audiovisual; equipamento de telecomunicações; sistemas computacionais; equipamento de prototipagem; entre outros);
6. Custos com **aquisição de mobiliário técnico e administrativo/básico** de suporte às atividades da infraestrutura;
7. **Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)** associados às atividades e respetivos custos previstos no projeto.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa:

1. De forma transversal, consideram-se elegíveis as despesas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - i) sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FEDER, atenta a sua natureza e limites máximos;
 - ii) estejam diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação e sejam efetuadas em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito;
 - iii) cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;

- iv) para as despesas apoiadas em custos reais, sejam efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários para a execução das ações/atividades que integram a candidatura aprovada pela autoridade de gestão e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- v) por princípio, sejam incorridas e pagas a partir da data de submissão da candidatura. Podem, ainda assim, ser elegíveis despesas que tenham sido realizadas antes da data de submissão da candidatura, desde que inequivocamente associadas a custos diretamente relacionados com a operação e que se enquadrem nas tipologias de custos elegíveis definidas no campo “Custos elegíveis” do AAC.
2. Os custos identificados no ponto 2, do campo “Custos Elegíveis” do AAC (aquisição de serviços para projetos de arquitetura/especialidades e fiscalização em fase de obra), são elegíveis desde que inequivocamente associados às empreitadas de construção civil previstas no plano de investimentos elegíveis do projeto.
3. O valor do IVA associado às atividades da operação é elegível desde que o mesmo não seja recuperável, ou passível de recuperação, pelo beneficiário.
4. Não são elegíveis e, por inerência, passíveis de financiamento, quaisquer outras tipologias de custos que não estejam previstas no campo “Custos Elegíveis” do AAC.

Formas de pagamento: Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

No presente AAC os pagamentos aos beneficiários obedecem ao seguinte:

1. **Para operações cujo custo total seja superior a 200.000€:**
- a) os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual;
- b) os pagamentos são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10% da despesa total elegível aprovada), reembolso e pagamento de saldo final;
- c) Em cada pedido de reembolso devem ser apresentados os documentos justificativos da despesa abaixo indicados:
- Comprovativos de despesa, pagamento e quitação;
 - Evidências físicas da realização das ações;
 - Declaração da Despesa Realizada e Paga, validada pelo Contabilista Certificado (ou Revisor Oficial de Contas), reportada à despesa realizada e paga pelo beneficiário, atestando a regularidade das operações contabilísticas;
- d) Os beneficiários têm direito ao reembolso das despesas até 95% do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.
2. **Para operações cujo custo total seja igual ou inferior a 200.000€**, os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no Anexo C do AAC.

3. Em ambos os casos, os pedidos de pagamento de saldos finais devem ser apresentados à respetiva Autoridade de Gestão até 90 dias úteis a contar da data de conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar à Autoridade de Gestão, e por esta aceite.

INDICADORES:

É Indicador de Realização:

- Indicador de Realização nº 1: Grau de concretização das atividades do projeto (%)

Em que:

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.3-03-01 - Infraestruturas de acolhimento empresarial de nova geração	
Tipologia de operação	1047 - Incubadoras, viveiros de empresas locais, incubadoras sociais e espaços de "coworking" - Infraestruturas, equipamentos e acessos	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO035 ITI	Grau de concretização das atividades do projeto	%
Descrição	Este indicador pretende ilustrar o grau de concretização das atividades previstas no projeto.	
Método de cálculo	O indicador é apurado nos seguintes termos: (somatório das atividades realizadas / somatório das atividades aprovadas) * 100	

São Indicadores de Resultado:

- Indicador de Resultado nº 1: Empresas/PME instaladas na AAE (nº);
- Indicador de Resultado nº 2: Contratos Celebrados para Utilização do Espaço de Cowork (nº)

Em que:

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.3-03-01 - Infraestruturas de acolhimento empresarial de nova geração	
Tipologia de operação	1047 - Incubadoras, viveiros de empresas locais, incubadoras sociais e espaços de "coworking" - Infraestruturas, equipamentos e acessos	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RSR02 ITI	Empresas/PME instaladas na AAE	Nº
Descrição	Número de Empresas/PME instaladas na AAE. A verificação do indicador pressupõe a constituição no "dossier" da operação do beneficiário de lista nominativa das empresas instaladas na(s) AAE e correspondentes números de identificação social e adequadas evidências dessa instalação, nomeadamente, e na situação de maior dificuldade de evidência em termos físicos e funcionais.	
Método de cálculo	Somatório de Empresas/PME (inclui microempresas) instaladas na Área de Acolhimento Empresarial infraestruturada. Considera-se para este efeito, aquelas que disponham, pelo menos, de título jurídico que as legitime a obter, junto das autoridades	

	competentes, as autorizações administrativas necessárias ao exercício da respetiva atividade.	
Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.3-03-01 - Infraestruturas de acolhimento empresarial de nova geração	
Tipologia de operação	1047 - Incubadoras, viveiros de empresas locais, incubadoras sociais e espaços de "coworking" - Infraestruturas, equipamentos e acessos	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR155 ITI	Contratos Celebrados para Utilização do Espaço de Cowork	Nº
Descrição	Este indicador pretende contabilizar o número de contratos celebrados com terceiros para utilização do espaço de cowork.	
Método de cálculo	O indicador será apurado pelo somatório do número de contratos celebrados com terceiros para utilização do espaço de cowork.	

Notas:

- O Indicador de Realização é apurado à data de conclusão da operação, sendo obrigatório para todas as operações;*
- Os dois Indicadores de Resultado são apurados com base na situação vigente na infraestrutura até seis meses após a data de conclusão da operação;*
- Os dois Indicadores de Resultado são obrigatórios para as operações que integrem, nos respetivos planos de atividades, as duas tipologias de ações elegíveis previstas no AAC (espaços de incubação e espaços de cowork);*
- Ao invés, as operações que digam respeito a apenas uma das duas tipologias de ações elegíveis previstas no AAC (espaços de incubação ou espaços de cowork) estão obrigadas a contratualizar, respetivamente, o Indicador de Resultado nº1 e o Indicador de Resultado nº2;*
- O Indicador de Resultado nº1 visa contabilizar o número de empresas/PME (inclui microempresas) instaladas/incubadas nos espaços físicos de incubação como consequência do apoio concedido.*

Consequências do incumprimento dos indicadores:

Para operações com custo total superior a 200.000€ (logo, financiadas em custos reais):

Nos termos do nº 2, do artigo 22º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, e para efeitos de redução do financiamento ou revogação da decisão de aprovação da candidatura apoiada, é estabelecido o seguinte mecanismo de avaliação do grau de concretização dos indicadores de realização e de resultado contratualizados:

- Quando a média de realização dos indicadores contratualizados for igual ou superior a 85% não há lugar a qualquer penalização;
- Quando a média de realização dos indicadores contratualizados for igual ou superior a 50% mas inferior a 85%, terá lugar uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível executada por cada ponto percentual de desvio negativo face ao limiar de 85%. A redução máxima daqui decorrente está limitada a 10% da despesa total elegível executada;

- Quando a média de realização dos indicadores contratualizados for inferior a 50%, a decisão de aprovação do projeto é revogada, havendo lugar à total reposição do apoio recebido pelo beneficiário. Esta medida poderá não ser adotada pela Autoridade de Gestão do Programa em casos devidamente justificados pelos beneficiários e decorrentes de motivos não passíveis de previsão aquando da aprovação da candidatura e que, de forma objetiva, não lhes sejam imputáveis.

Se a infraestrutura não estiver operacional à data de conclusão da operação, será proposta a decisão de revogação da decisão de aprovação.

Para operações com custo total igual ou inferior a 200.000€ (logo, financiadas em Custos Simplificados):

Aplicam-se as penalizações definidas no ponto 3, do nº 2, do campo “Verificação da concretização da unidade de medida/pista de auditoria”, do Anexo C, do AAC.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável): Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 22/11/2023

Aprovados na 3ª reunião do Comité de Acompanhamento do Centro2030.

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação:

Os beneficiários estão obrigados à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia (Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho, na sua redação atual) e nacional (nº 2, do artigo 15º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual) aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Tratamento de Dados Pessoais:

Os beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, na sua redação atual, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução.

Outras entidades que intervêm no processo:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P., na avaliação do Critério A1, do Referencial de Mérito.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação:

A apresentação da candidatura é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030 devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.

A candidatura deve contemplar os documentos adicionais, constantes no Anexo A “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”, a anexar ao formulário de candidatura. **O não cumprimento desta condição implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.**

Previamente à apresentação da candidatura, o beneficiário deve efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Está disponível o seguinte material de apoio: Guia geral de Apoio aos beneficiários.

Quais são os critérios de seleção:

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 25\%*A + 30\%*B + 15\%*C + 30\%*D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

A pontuação dos critérios é atribuída numa escala compreendida entre 1 e 5, correspondendo à seguinte apreciação:

1 ponto	Muito Insuficiente	O critério de seleção não é endereçado de forma adequada
2 pontos	Insuficiente	A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas
3 pontos	Suficiente	A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades
4 pontos	Bom	A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades
5 pontos	Muito Bom	A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar

Para serem selecionadas para efeitos de cofinanciamento, as operações devem obter uma pontuação final de mérito igual ou superior a 3,00 pontos.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas:

Abertura	23/07/2025
Fecho	28/12/2026 (18 horas)
Decisão	60 dias úteis após a data de submissão da candidatura
Data Limite para a comunicação da decisão ao candidato	5 dias úteis após a decisão sobre a candidatura

Processo de Análise das candidaturas:

O processo de análise e decisão final da candidatura integra as seguintes fases principais:

- Verificação dos requisitos de elegibilidade do beneficiário previstos na regulamentação geral dos Fundos Europeus e no presente aviso;
- Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral dos Fundos Europeus e no presente aviso;
- Avaliação do mérito do projeto, com base no Referencial de Mérito constante do Anexo B;
- Decisão sobre o financiamento da operação.

Para ser elegível a operação deve obter uma pontuação final de mérito igual ou superior a 3,00 pontos, sendo o MP arredondado às centésimas.

Processo de Decisão das candidaturas:

O processo de decisão das candidaturas observa o disposto no artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, sendo de destacar o seguinte:

- A decisão sobre a candidatura pode ser de: i) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado; ii) Não aprovação; iii) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da respetiva caducidade;
- A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir do 1º dia útil seguinte à data de submissão da candidatura, conforme disposto no nº 1, do artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual;

- A decisão é notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da sua emissão, conjuntamente com o Termo de Aceitação (aplicável no caso de decisão favorável), conforme disposto no nº 2, do artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual;
- O prazo de 60 dias úteis para tomada de decisão não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis, nas condições definidas no nº 3, do artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual;
- Da mesma forma, o prazo de 60 dias úteis para tomada de decisão é suspenso se forem solicitados esclarecimentos ou documentos em falta, o que só pode ocorrer por uma vez, conforme disposto no nº 4, do artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas:

A entidade que se candidata ao apoio recebe a notificação da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão:

Nos termos do nº 1, do artigo 26º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, a aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do Termo de Aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Conforme disposto no nº 1, do artigo 27º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, o beneficiário deve submeter no Balcão dos Fundos, no prazo de 30 dias a contar da data de notificação da decisão, o Termo de Aceitação devidamente assinado. O não cumprimento deste prazo pode implicar a caducidade da decisão de aprovação.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas:

A lista de candidaturas aprovadas é publicada:

- no site do Programa Centro2030;
- no site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração às candidaturas:

As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão. É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou

operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir. A decisão sobre a alteração da candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Anexos

- Anexo A.** Documentos necessários para apresentar a candidatura
- Anexo B.** Referencial de Mérito
- Anexo C.** Metodologia de Custos Simplificados Aplicável ao AAC
- Anexo D.** Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas
- Anexo E.** Legislação e Regulamentação Aplicável

Anexo A. Documentos necessários para apresentar a candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Documentos»:

A. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS OPERAÇÕES:

Como nota prévia, a candidatura deve ser obrigatoriamente instruída e submetida com todos os documentos de apresentação obrigatória a seguir elencados. O não cumprimento desta condição implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura pela Autoridade de Gestão do Programa.

DOCUMENTO Nº 1: **Memória descritiva** (obrigatoriamente redigida em português, com um máximo de 30 páginas, letra arial com tamanho 10 e espaçamento de 1,15 pontos entre linhas), e com **detalhe descritivo obrigatório** dos seguintes pontos:

- **Ponto 1:** Descrição da operação com foco obrigatório:
 - a) No enquadramento nas tipologias de ações elegíveis estipuladas no campo “Ações Elegíveis”, da página 4, do AAC, principais objetivos e resultados a atingir;
 - b) Na identificação e fundamentação da(s) falha(s) de mercado na oferta sub-regional de espaços para incubação e/ou espaços de cowork que a infraestrutura pretende mitigar;
 - c) Na identificação e detalhe descritivo das **atividades da operação (ver NOTA abaixo)**, procedendo para cada uma delas, à respetiva calendarização temporal e orçamento global (custo total e custo elegível)
- **Ponto 2:** Identificação e descrição da estratégia equacionada pelo beneficiário para a atração de investimento, e do potencial efeito de arrastamento das empresas e da economia do território envolvente;
- **Ponto 3:** Apresentação e detalhe descritivo da estrutura de gestão a alocar à infraestrutura e do modelo de governação da infraestrutura;
- **Ponto 4:** Autoavaliação de mérito para cada um dos subcritérios de seleção (A1; A2; ...) definidos no Anexo B do AAC;
- **Ponto 5:** Fundamentação dos indicadores de realização e de resultado propostos no projeto, clarificando a metodologia de cálculo do(s) valor(es) meta propostos.

NOTA:

No caso de operações com um custo total superior a 200.00€, uma atividade deve estar obrigatória e exclusivamente associada a um único procedimento de aquisição/contratação pública. A título de exemplos:

- i) se a operação contemplar obra física e aquisição de equipamentos, com previsão de dois procedimentos de aquisição/contratação pública (um para a empreitada e outro para a aquisição de equipamento), essa operação deve ser estruturada em duas atividades (uma afeta à empreitada e outra à aquisição de equipamentos);

- ii) se a operação contemplar obra física e aquisição de equipamentos, com previsão de um procedimento de aquisição/contratação pública para a empreitada e dois procedimentos de aquisição/contratação pública para a aquisição de equipamento (por exemplo, um para mobiliário e outro para equipamento audiovisual), essa operação deve ser estruturada em três atividades (uma para a empreitada; outra para a aquisição de mobiliário; e outra para equipamento audiovisual).

No caso de operações com um custo total igual ou inferior a 200.00€, e que integrem, entre outros, custos com empreitada de construção civil, a candidatura deve compreender 2 atividades, uma relativa à agregação dos custos afetos à obra física /empreitada) e serviços associados (projetos de arquitetura/especialidades e fiscalização em fase de obra) e outra para agregação dos demais custos da operação.

No caso de operações com um custo total igual ou inferior a 200.00€, e que integrem, apenas e só, custos com aquisição de equipamentos/mobiliário e demais serviços (elaboração de vídeo; criação de imagem; etc), a candidatura deve compreender, apenas e só, uma atividade.

DOCUMENTO Nº 2: Declaração de compromisso, de respeito e cumprimento pelos requisitos de elegibilidade e obrigações aplicáveis ao beneficiário e à operação, e demais condições, em observação pelo modelo disponibilizado conjuntamente com o AAC ([DOC2_Modelo_Declaração_Compromisso.docx](#));

DOCUMENTO Nº 3: Documentos comprovativos de enquadramento em IVA, em concreto:

- **Documento 3a** - Documento atualizado e comprovativo do enquadramento da entidade em regime de IVA (em concreto, Certidão da AT, reportada ao mês de submissão da candidatura);
- **Documento 3b** - Declaração do RF - Responsável Financeiro, em observação pelo modelo disponibilizado como anexo ao Aviso ([DOC3b_Modelo_Declaração_RF.docx](#));

DOCUMENTO Nº 4: Documentos comprovativos de “Situação Económico-Financeira Equilibrada”, em concreto, documentação comprovativa de capacidade de financiamento da parcela de investimento total não coberta pelo financiamento público (inscrição em Plano de Atividades e Orçamento; outro);

DOCUMENTO Nº 5: Plano de Investimentos do projeto, em observação pelo modelo de mapa orçamental disponibilizado conjuntamente com o AAC ([DOC5_Modelo_Mapa_orçamental.xlsx](#));

DOCUMENTO Nº 6: Documentação comprovativa de legitimidade para intervir no imóvel/terreno necessário à implementação do projeto (Certidão de Registo Predial/Contrato de Arrendamento/Contrato de Comodato/Direito de Superfície/Outro, devidamente fundamentado);

DOCUMENTO Nº 7: **Planta(s) de implantação da operação** (planta com a delimitação georreferenciada da(s) parcela(s) matriciais e respetiva identificação das áreas totais objeto da intervenção; outras que permitam uma clara identificação das áreas/espacos a intervencionar);

DOCUMENTO Nº 8: **Documentação comprovativa da maturidade da operação**, em concreto:

- **Tratando-se de uma operação com um custo total superior a 200.000€** deve ser apresentada documentação comprovativa **decisão de adjudicação** da atividade com maior expressão financeira no plano de investimentos da mesma **(em concreto, deliberação do órgão competente para essa decisão)**;
- **Tratando-se de uma operação com um custo total igual ou inferior a 200.000€**, deve ser apresentada a documentação identificada no Anexo C do AAC.

DOCUMENTO Nº 9: **Avaliação de receitas e sustentabilidade**, nos seguintes termos:

- **Para operações com um custo total inferior a 1M€:**
 - i) No caso de a operação gerar receitas durante a sua execução, deve ser preenchida a parte A do documento "*DOC9_Estudo de Viabilidade Financeira.xlsx*" (documento anexo ao presente AAC), receitas essas a confirmar em sede de saldo final. Caso contrário, esse quadro deve ser preenchido a zero;
 - ii) Demonstração da sustentabilidade da operação após realização do investimento, devendo, para o efeito, ser preenchida a parte B do documento "*DOC9_Estudo de Viabilidade Financeira.xlsx*" (documento anexo ao presente AAC);
- **Para operações com um custo total igual ou superior a 1M€:**

Devem ser apresentados os pressupostos financeiros subjacentes ao apuramento do Défice de Financiamento do projeto, mediante preenchimento da parte C (separadores C.Défice_Financiamento e C.Pressupostos) do documento "*DOC9_Estudo de Viabilidade Financeira.xlsx*" (documento anexo ao presente AAC). O preenchimento do quadro excel constante do separador C.Défice_Financiamento deverá ser baseado nos seguintes pressupostos:

 - i) Os custos e as receitas apurados devem refletir uma análise incremental, devendo constar somente os acréscimos provenientes da realização da operação proposta, isto é, não deverão ser considerados custos/receitas pré-existentis;
 - ii) A evolução das receitas e dos custos deverá ser realizada a preços constantes (taxa de inflação = 0%);
 - iii) O período de referência a considerar para efeitos de apuramento do défice será de 15 anos contados a partir do 1º ano da programação financeira do investimento.

DOCUMENTO Nº 10: **Autoavaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente»**, em observação pelo Anexo D do AAC.

B. DOCUMENTAÇÃO DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA/NÃO OBRIGATÓRIA DEPENDENTE DA TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO/INVESTIMENTOS:

DOCUMENTO Nº 11: [Pareceres e/ou licenças e/ou autorizações / outras naturezas](#)

C. OUTRA DOCUMENTAÇÃO (NÃO OBRIGATÓRIA):

DOCUMENTO Nº 12: [Outros documentos](#) que a entidade considere relevante para a análise técnica e financeira da candidatura.

Anexo B. Referencial de Mérito

A metodologia para seleção da operação é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 25\%*A + 30\%*B + 15\%*C + 30\%*D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

A pontuação dos critérios é atribuída numa escala compreendida entre 1 e 5, correspondendo à seguinte apreciação:

1 ponto	Muito Insuficiente	O critério de seleção não é endereçado de forma adequada
2 pontos	Insuficiente	A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas
3 pontos	Suficiente	A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades
4 pontos	Bom	A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades
5 pontos	Muito Bom	A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma **pontuação final (MP) igual ou superior a 3,00 pontos**, sendo o MP arredondado às centésimas.

A. ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA

A avaliação observa os seguintes dois subcritérios:

- A1. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta**
- A2. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa**

Em que:

$$A = 50\%*A1 + 50\%*A2$$

A1. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta

Neste subcritério é avaliado o contributo do projeto para os resultados previstos no Programa Operacional, em concreto, pelo seu grau de alinhamento com a RIS3-Centro, em observação pela seguinte grelha de avaliação:

O projeto está alinhado com, pelo menos, uma Linha de Ação e pelo menos um domínio diferenciador e cumpre uma das seguintes condições: (i) contribui de forma clara e diferenciadora para a economia regional e/ou para o ecossistema regional de inovação (ii) produz efeitos de arrastamento nas cadeias de valor/efeitos de disseminação na região	5 pontos
O projeto está alinhado com pelo menos uma Linha de Ação	4 pontos
O projeto não está alinhado com nenhuma Linha de Ação	3 pontos

Cabe ao beneficiário justificar, de forma inequívoca o contributo do projeto para as prioridades RIS3 do Centro 2021-2027 ([referencial aqui](#)), em particular no âmbito da memória descritiva (cfr. Anexo A, do AAC)

A2. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa

Neste subcritério é avaliado o grau de alinhamento do plano de trabalhos do projeto com o objetivo de mitigação de uma falha de mercado à escala sub-regional na oferta de espaços dirigidos ao acolhimento/incubação empresarial e à partilha de conhecimento entre agentes relevantes (espaços de cowork).

A avaliação observa a seguinte grelha:

O beneficiário identifica e fundamenta de forma sustentada a falha de mercado a mitigar com a proposta de investimento, observando-se uma coerência clara do plano de trabalhos previstos no projeto para a prossecução desse objetivo	5 pontos
O beneficiário identifica e fundamenta, ainda que com algumas insuficiências, a falha de mercado a mitigar com a proposta de investimento, observando-se uma coerência suficiente do plano de trabalhos previstos no projeto para a prossecução desse objetivo	3 pontos
O beneficiário aborda de forma muito genérica e pouco sustentada a falha de mercado a mitigar com a proposta de investimento, não sendo possível aferir com exatidão o efetivo grau de alinhamento e coerência do plano de trabalhos previstos no projeto para a prossecução desse objetivo	1 ponto

B. QUALIDADE

A avaliação observa o seguinte subcritério:

B.1. Coerência e adequação da operação e do plano de investimentos face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados

Em que:

$$B = 100\% * B1$$

Neste critério é avaliada a coerência e razoabilidade orçamental do plano de investimentos e o grau de inovação face aos objetivos da operação, nomeadamente em termos de Ambiente, Energia e Serviços às empresas.

A avaliação observa a seguinte grelha de avaliação:

O plano de investimentos está muito bem detalhado e fundamentado, e apresenta características inovadoras face aos objetivos do projeto, nomeadamente em termos de Ambiente, Energia e Serviços a disponibilizar juntos dos utilizadores da infraestrutura	5 pontos
O plano de investimentos está bem detalhado e fundamentado, mas não apresenta características inovadoras de relevo face aos objetivos do projeto, nomeadamente em termos de Ambiente, Energia e Serviços a disponibilizar juntos dos utilizadores da infraestrutura	3 pontos
O plano de investimentos não está suficientemente detalhado e fundamentado, nem apresenta características inovadoras face aos objetivos do projeto, nomeadamente em termos de Ambiente, Energia e Serviços a disponibilizar juntos dos utilizadores da infraestrutura	1 ponto

C. CAPACIDADE DE EXECUÇÃO

A avaliação observa o seguinte subcritério:

C.1. Capacidade de gestão e implementação do projeto

Em que:

$$C = 100\% * C1$$

Neste critério é avaliada a capacidade e autonomia de coordenação, gestão e monitorização e as parcerias estabelecidas com entidades públicas com competências nas políticas de apoio às empresas e/ou com entidades associativas da área empresarial.

A avaliação observa a seguinte grelha:

O projeto tem previsto uma estrutura de gestão autónoma e dedicada predominantemente a esta função e um modelo de governação que envolve entidades públicas com competências nas políticas de apoio às empresas ou entidades associativas da área empresarial	5 pontos
O projeto tem previsto uma estrutura de gestão autónoma e dedicada predominantemente a esta função ou assenta num modelo de governação que envolve entidades públicas com competências nas políticas de apoio às empresas ou entidades associativas da área empresarial	3 pontos
O projeto não tem previsto uma estrutura de gestão autónoma e dedicada predominantemente a esta função nem assenta num modelo de governação que envolve entidades públicas com competências nas políticas de apoio às empresas ou entidades associativas da área empresarial	1 ponto

D. IMPACTO

A avaliação observa os seguintes dois subcritérios:

D1. Impacto do projeto na economia

D2. Contributo do projeto para apoio a empresas do território de intervenção

Em que:

$$D = 40\% * D1 + 60\% * D2$$

D1. Impacto do projeto na economia

Neste subcritério é avaliado o contributo da infraestrutura para a densificação da matriz empresarial regional, em concreto, pela existência de compromissos pré-existentes à data da candidatura, na figura de contratos/acordos escritos ou manifestações de interesse, para ocupação de espaços disponibilizados na infraestrutura.

A avaliação observa a seguinte grelha:

Existência de compromissos que permitem ocupar 70% ou mais área intervencionada pelo projeto	5 pontos
Existência de compromissos que permitem ocupar entre 40% e 70% da área intervencionada pelo projeto	3 pontos
Existência de compromissos que permitem ocupar menos de 40% da área intervencionada pelo projeto	1 ponto

D2. Contributo do projeto para apoio a empresas do território de intervenção

Neste subcritério é avaliado o impacto da operação para a competitividade regional e para o desenvolvimento da região, em concreto pela avaliação da qualidade da estratégia equacionada para a atração de investimento com carácter diferenciador e inovador face aos setores e empresas que predominam na envolvente empresarial e com uma significativa capacidade de arrastamento da economia do território envolvente.

Este subcritério é avaliado nos seguintes termos:

A estratégia equacionada pelo beneficiário para a atração de investimentos apresenta um elevado carácter diferenciador e inovador face aos setores e empresas que predominam na envolvente empresarial, estando bem justificado/sustentado um potencial elevado de arrastamento das empresas e da economia do território envolvente	5 pontos
A estratégia equacionada pelo beneficiário para a atração de investimentos apresenta algum carácter diferenciador e inovador face aos setores e empresas que predominam na envolvente empresarial, perspetivando-se alguma capacidade de arrastamento das empresas e da economia do território envolvente	3 pontos
A estratégia equacionada pelo beneficiário para a atração de investimentos não apresenta um carácter diferenciador e inovador face aos setores e empresas que predominam na envolvente empresarial, não sendo justificado e/ou sustentando de forma capaz o efetivo de arrastamento das empresas e da economia do território envolvente	1 ponto

Anexo C. Metodologia de Custos Simplificados aplicável ao AAC *(Aplicável a operações aprovadas com um custo total igual ou inferior a 200.000€)*

Programa:

Programa Regional do Centro 2021-2027 (Centro2030)

Prioridade:

1A – Inovação e Competitividade

Objetivo Específico:

RSO 1.3 – Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos

Fundo:

FEDER – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

Âmbito de aplicação no contexto do presente AAC:

Operações aprovadas com um custo total igual ou inferior a 200.000€

Descrição (tipologia de operação):

1047 - Incubadoras, viveiros de empresas locais, incubadoras sociais e espaços de “cowork” - Infraestruturas, equipamentos e acesso

Beneficiários abrangidos:

São entidades beneficiárias as Autarquias e as Comunidades Intermunicipais da Região Centro.

Identificação da metodologia de OCS:

Montante fixo (alínea c), do nº 1, do artigo 53º, do REG (UE) 2021/1060, de 24 de junho, na sua redação atual), com recurso a projeto de orçamento (alínea b), do nº 3, do artigo 53º, do REG (UE) 2021/1060, de 24 de junho, na sua redação atual)

Indicador:

Montante fixo por atividade

Unidade de medida do indicador:

Realização física das atividades (%)

Identificação do(s) montante(s) associado(s) à OCS:

Cada atividade consolida individualmente para o apuramento da percentagem que desencadeia os três momentos de reembolso previstos na presente metodologia de custos simplificados.

Categorias de Custos cobertas pela OCS:

A presente metodologia de custos simplificados cobre todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente os diretamente relacionados com as atividades que integram o plano de trabalhos da operação, em concreto:

- a) Custos com empreitadas de construção civil relacionadas com:
 - Construção ou requalificação de edifícios;
 - Adaptação de espaços;
 - Infraestruturas (telecomunicações; distribuição de águas; entre outras);
- b) Custos com aquisição de serviços para elaboração de projetos de arquitetura/especialidades e fiscalização em fase de obra;
- c) Custos com aquisição de serviços para elaboração de um vídeo promocional de apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados;
- d) Custos com aquisição de serviços para criação de imagem/identidade da infraestrutura e para conceção e produção de sinalética dos espaços;
- e) Custos com aquisição de equipamento de suporte às atividades da infraestrutura (equipamento informático; equipamento audiovisual; equipamento de telecomunicações; sistemas computacionais; equipamento de prototipagem; entre outros);
- f) Custos com aquisição de mobiliário técnico e administrativo/básico de suporte às atividades da infraestrutura;
- g) Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) associados às atividades e respetivos custos previstos no projeto.

Não são abrangidas quaisquer outras tipologias de custos para além das que estão atrás identificadas.

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Sim. A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

Implementação da OCS:

A metodologia de OCS observa as seguintes fases e regras de implementação:

A. Instrução orçamental da candidatura:

O orçamento global da operação submetido em candidatura deve observar o seguinte:

- 1.1. Cada atividade a considerar no plano de trabalhos da operação deve corresponder, apenas e só, a um único procedimento de aquisição ou de contratação pública;
- 1.2. Se o plano de investimentos integrar custos com empreitada de construção civil, o orçamento proposto para a operação no seu todo deve estar justificado mediante apresentação da seguinte documentação:
 - a) cópia da decisão de adjudicação da empreitada de construção civil;
 - b) cópia da decisão de adjudicação dos serviços de elaboração do projeto de arquitetura/especialidades;
 - c) pelo menos 2 orçamentos para os custos elegíveis que integram as demais atividades da operação;
- 1.3. Se o plano de investimentos não integrar custos com empreitada de construção civil, o orçamento global proposto em candidatura deve estar justificado mediante apresentação da seguinte documentação:
 - a) cópia da deliberação de adjudicação da atividade cujos custos elegíveis tenham maior expressão financeira na operação;
 - b) pelos menos 2 orçamentos para os custos elegíveis que integram as demais atividades da operação.

B. Aprovação:

Em sede de análise técnica e financeira será apurado o custo total elegível (montante fixo de financiamento) a contratualizar por atividade e, por inerência, para a operação no seu todo. Nesse contexto, o custo total elegível apurado para cada atividade observará:

- a) o estrito enquadramento dos custos elegíveis propostos pelo beneficiário nas categorias de custos elegíveis previstas no AAC e no nº 1, do campo “Categorias de Custos Cobertas pela OCS”;
- b) as condições e regras/limites estipulados no campo “Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesas”, do AAC;
- c) as condições de apresentação e justificação do orçamento global da operação identificadas e descritas no ponto 1. Instrução Orçamental da Candidatura.

C. Execução:

Em execução, o montante total a financiar resultará do somatório dos montantes fixos associados a cada atividade aprovada para operação.

Os montantes fixos contratualizados por atividade não podem ser alterados no decurso da execução da operação, com exceção das datas de implementação.

Verificação da concretização da unidade de medida/pista de auditoria: Os reembolsos ao beneficiário obedecem ao seguinte:

1. **Para operações que contemplem, entre outras, atividades afetas a obra de construção civil, definem-se os seguintes três momentos de reembolsos:**
 - 1.1. Reembolso inicial no valor correspondente a 10% do custo total elegível contratualizado para a operação, mediante assinatura do Termo de Aceitação;
 - 1.2. Reembolso no valor correspondente a 50% do custo total elegível contratualizado para a atividade afeta à empreitada de construção civil, mediante apresentação de cópias de autos de medição que comprovem a realização física de, pelo menos, 40% dos trabalhos contratualizados no contexto da empreitada de construção civil;
 - 1.3. Reembolso do valor correspondente a 40% do custo total elegível contratualizado para a atividade afeta à empreitada de construção civil, mediante apresentação do auto de receção;
 - 1.4. Reembolso a 90% do custo total elegível contratualizado para as demais atividades da operação, mediante apresentação da seguinte documentação comprovativa da realização integral das mesmas:
 - a) Para as atividades afetas a equipamentos:

Quando aplicável, cópia(s) da(s) guia(s) de remessa que devem conter:

 - nome e informação de contacto do vendedor;
 - nome e dados de contacto do comprador;
 - data de emissão;
 - data e local de entrega;
 - identificação dos bens/equipamentos entregues (tipo e quantidade associada);
 - b) Para as demais atividades, evidências dos suportes físicos (projetos; materiais promocionais; outros).
2. **Para operações que não contemplem atividades afetas a empreitada de construção civil definem-se os seguintes dois momentos de reembolsos:**
 - 2.1. Reembolso inicial no valor correspondente a 10% do custo total elegível contratualizado para a operação, mediante assinatura do Termo de Aceitação;
 - 2.2. Reembolso a 90% do custo total elegível contratualizado para as demais atividades da operação, mediante apresentação da seguinte documentação comprovativa da realização integral das mesmas:
 - a) Para as atividades afetas a equipamentos:

Quando aplicável, cópia(s) da(s) guia(s) de remessa que devem conter:

 - nome e informação de contacto do vendedor;
 - nome e dados de contacto do comprador;

- data de emissão;
- data e local de entrega;
- identificação dos bens/equipamentos entregues (tipo e quantidade associada);

b) Para as demais atividades, evidências dos suportes físicos (projetos; materiais promocionais; outros).

3. O não cumprimento dos entregáveis definidos para cada momento de reembolso determinam o não reembolso do valor que lhe corresponde, sem devolução dos valores associados a outros entregáveis já realizados e aceites.
Se a infraestrutura não estiver operacional à data de conclusão da operação, será proposta a decisão de revogação da decisão de aprovação.
4. As evidências associadas às verificações no local incidirão sobre:
 - o processo técnico da operação;
 - a execução física da operação;
 - as medidas adotadas pelo beneficiário em matéria de informação e publicidade.

As evidências relativas às verificações administrativas e no local deverão ser mantidas pelo beneficiário e pela Autoridade de Gestão (registo no Sistema de Informação).

Anexo D. Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

De acordo com o texto do PR Centro2030, as intervenções previstas realizar no presente Objetivo Específico, em particular as que se enquadram na Tipologia de Ação “Infraestruturas e equipamentos (de base não tecnológica) de apoio à competitividade”, foram avaliadas como compatíveis com o princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), na aceção do artigo 17º, do Regulamento (UE) 2020/852, do Parlamento Europeu e do Conselho, na sua redação atual.

Por outro lado, face à obrigatoriedade regulamentar de cumprimento de dotação mínima de contributo dos programas regionais para as metas climáticas e ambientais, serão privilegiadas as operações que incidam sobre domínios de intervenção com maior contributo para as metas climáticas, de acordo com os requisitos previstos no quadro 1, do Anexo I, do Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua redação atual.

Neste âmbito as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, conforme aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais definidos nos termos do artigo 17º, do Regulamento (UE) 2020/852, na sua redação atual, concretamente os seguintes:

- A) A mitigação das alterações climáticas;
- B) A adaptação às alterações climáticas;
- C) A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;
- D) A transição para uma economia circular;
- E) A prevenção e o controlo da poluição;
- F) Requisitos relativos à “Proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas”.

[Para este efeito, a operação deve, preferencialmente, respeitar os requisitos seguintes, devendo justificar a sua eventual não aplicação.](#)

A) Requisitos relativos ao objetivo “Mitigação das alterações climáticas”:

A intervenção candidata deve preferencialmente, e sempre que possível, quer por via da reabilitação quer da construção, promover soluções que assegurem um resultado em termos de redução do consumo de energia, com elevados padrões de eficiência energética e térmica do edificado. Estes requisitos relativos ao desempenho energético deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução relativos à construção ou reabilitação de edifícios, tendo em vista a obtenção do seguinte:

1. No caso de novas construções, o cumprimento do requisito NZEB+20%, ou seja, que apresente um indicador de desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício inferior em, pelo menos, 20%, ao requisito aplicável aos edifícios NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia);
2. No caso de recuperação/reabilitação de edifícios existentes, alcançar, em média, pelo menos uma renovação de nível médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios ou alcançar, em

média, uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex-ante.

B) Requisitos relativos à “Adaptação às alterações climáticas”:

Garantir que os edifícios a construir ou a reabilitar se tornem mais resilientes e adaptados às alterações climáticas, reduzindo a vulnerabilidade às ondas de calor, bem como ao risco sísmico. Estes requisitos deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução e cadernos de encargos (especificações técnicas), ou na fase de execução nos respetivos contratos de empreitadas (requisitos contratuais) relativos à construção ou reabilitação de edifícios. Os riscos físicos associados ao clima que poderão ser significativos para o investimento deverão ser avaliados no âmbito de uma análise de exposição, que abrangerá o clima atual e futuro, conforme a localização dos edifícios a construir ou a reabilitar e respetivas zonas climáticas. Os sistemas técnicos nos edifícios construídos ou reabilitados deverão ser otimizados conforme eventos extremos previstos para as respetivas zonas climáticas, de modo a salvaguardar o conforto térmico e a segurança dos utilizadores.

C) Requisitos relativos à “Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos”:

Os projetos de construção ou reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incluir medidas de eficiência hídrica, evidenciadas nos projetos de execução e peças contratuais, que permitam a redução do consumo de água nos edifícios a intervencionar, garantindo que os investimentos contribuem para a conservação dos recursos hídricos e para a redução de consumos energéticos associados ao ciclo de urbano da água.

D) Requisitos relativos à “Economia circular” (incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos):

1. As obras de construção e reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incorporar:

1.1. 10% de materiais reciclados na prevenção e gestão RCD;

1.2. Pelo menos 70% (em peso) dos RCD não perigosos preparados para reutilização e, reciclagem e outras operações de recuperação de materiais.

Nestes termos, deve ser assegurada a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), nomeadamente que permita desmontar o edifício em elementos, não só os mais facilmente removíveis, designadamente caixilharias, loiças sanitárias, canalizações, entre outros, mas também os componentes e/ou materiais, de forma a recuperar e permitir a reutilização e reciclagem da máxima quantidade de elementos e/ou materiais construtivos, entre outras obrigações cujo objetivo é garantir a valorização de todos os RCD que tenham potencial de valorização. As intervenções deverão ainda assegurar que parte dos RCD não perigosos produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos. Será ainda garantida a utilização de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.

As obras de construção deverão ser promovidas de acordo com as orientações de boas práticas estabelecidas no Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE e com os critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de manuais nacionais ou Acordos-Quadro em vigor ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da UE.

2. Relativamente à aquisição de meios digitais e outros para equipar as infraestruturas, deverão ser privilegiadas as aquisições que sejam promovidas ao abrigo dos critérios em matéria de contratos públicos ecológicos da UE, uma vez que a natureza do investimento é maioritariamente pública. Adicionalmente, os equipamentos mencionados devem cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei nº 12/2011, na sua redação atual, quando à sua conceção ecológica e eficiência energética sempre que aplicável, e seja assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/UE do Parlamento Europeu, na sua redação atual, exceto quando as concentrações por peso não ultrapassam os valores estabelecidos no mesmo. Os equipamentos informáticos e outros deverão estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar, de acordo com os normativos aplicáveis, de forma a que a medida não conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural ou venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente.

E) Requisitos relativos à “Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo”:

1. As intervenções devem, sempre que possível, incluir medidas de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção. Quanto às emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo, a construção de edifícios pressupõe o cumprimento dos requisitos NZEB, o que implica que as necessidades de energia sejam cobertas, em grande medida, por energia proveniente de fontes renováveis, conduzindo a uma redução significativa das emissões para a atmosfera e à consequente melhoria da saúde pública, bem como que durante a fase de construção sejam consideradas medidas de mitigação das emissões de poeiras e ruído. O Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual, estabelece regras para a realização de obras de construção civil, designadamente exigindo a obtenção de uma licença especial de ruído para a execução de atividades ruidosas e limitando o período em que estas podem ser concretizadas.

2. No caso das intervenções de renovação, devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não contêm amianto nem substâncias que suscitam elevada preocupação, identificadas com base na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, na sua redação atual, assim como devem garantir que os componentes e materiais de construção que possam entrar em contacto com ocupantes emitam menos de 0,06 mg de formaldeído por m³ de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1A e 1B por m³ de material ou componente, após ensaio em conformidade com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3, ou com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados

comparáveis.

F) Requisitos relativos à “Proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas”:

As intervenções devem, sempre que possível, contribuir substancialmente para proteger, conservar e restaurar a biodiversidade ou para alcançar as boas condições dos ecossistemas ou proteger os ecossistemas que já se encontrem em boas condições do seguinte modo:

- a) Conservando a natureza e a biodiversidade, incluindo mediante a obtenção de um estado de conservação favorável dos habitats naturais e seminaturais e das espécies, ou a prevenção da sua deterioração, caso já se encontrem num estado favorável de conservação, e através da proteção e do restauro dos ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos, a fim de melhorar o seu estado e reforçar a sua capacidade de prestação de serviços dos ecossistemas;
- b) Utilizando e gerindo de forma sustentável as terras, o que passa nomeadamente pela proteção adequada da biodiversidade dos solos, pela neutralidade em termos de degradação dos solos e pela reabilitação das áreas contaminadas;
- c) Aplicando práticas agrícolas sustentáveis, nomeadamente as que contribuem para melhorar a biodiversidade ou para travar ou prevenir a degradação dos solos e outros ecossistemas, a desflorestação e a perda de habitats;
- d) Gerindo de forma sustentável as florestas, o que passa nomeadamente por práticas e usos das florestas e dos solos florestais que contribuam para melhorar a biodiversidade ou para travar ou prevenir a degradação dos ecossistemas, a desflorestação e a perda de habitats; ou
- e) Potenciando qualquer uma das atividades enumeradas nas alíneas a) a d) do presente número, nos termos do artigo 16º, do REG (UE) 2020/852, de 18 de junho, na sua redação atual.

Anexo E. Legislação e Regulamentação Aplicáveis

EUROPEIA:

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua redação atual;
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão, na sua redação atual;
- Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e Conselho, de 27 de abril, relativo ao tratamento de dados, na sua redação atual.

NACIONAL/REGIONAL:

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2020, de 13 de novembro, que aprova a Estratégia Portugal 2030;
- Acordo de Parceria 2021-2027;
- Decisão C(2025)2012, de 28 de março, que aprova a reprogramação do Programa Regional do Centro 2021-2027 (CCI 2021PT16FFPR004);
- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027, na sua redação atual;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027, na sua redação atual;
- Leis n.º 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais, na sua redação atual;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual;
- Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAA) - Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho, na sua redação atual, na sua redação atual;
- Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio - Regime de Licenciamento Único Ambiental (LUA), na sua redação atual;
- Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), na sua redação atual;
- Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-lei n.º 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto - Regime jurídico de avaliação de impactes ambientais (RJAIA), na sua redação atual.